



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Termo de Homologação

Processo Licitatório: 04/2016.
Pregão Presencial nº 03/2016.

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos e programas de informática, equipamentos de áudio e vídeo, conforme especificações do Anexo I para a Câmara Municipal de Timbó (SC).

Cuida-se de processo licitatório, na modalidade de pregão presencial, acima identificado, destinado à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, cuja finalidade é a aquisição de três (3) impressoras, dois (2) scanners, dois (2) computadores, um (1) servidor, um (1) tripé para câmera digital, um (1) apresentador de slides, um (1) microfone sem fio, etiquetas para impressora térmica e licenças dos softwares OEM WIN pro 8.1, OEM Office pro plus 2016, Windows Server 2012 r2 standart, Adobe Photoshop Creative Clous Multiplataforma, tudo detalhadamente especificado no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016.

Acudiram ao certame as empresas **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Antenor Valentim da Silva, nº 853, piso inferior, Barreiros, São José (SC), representada na sessão pública do pregão por Eder Luiz de Souza, inscrito no CPF sob nº 051.478.119-07 e a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua João Surian, nº 06, Novo Mundo, Curitiba (PR), representada na sessão pública do pregão pelo sócio Oldair Amâncio de Cruz Júnior, inscrito no CPF sob nº 036.417.199-50.

Realizada a sessão pública do pregão no dia 06 de junho de 2016 as 9 horas, a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA – EP** apresentou melhor proposta para os itens I, VI, VII, VIII e IX, quais sejam duas (2) impressoras térmicas, uma (1) licença do software Adobe Photoshop, uma (1) impressora jato de tinta, um (1) apresentador multimídia e um (1) microfone sem fio digital, por outro lado e empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, apresentou melhor proposta para os itens II, III, IV, V e X, quais sejam dois (2) scanners, etiquetas para impressora térmica, dois (2) computadores, um (1) servidor, licenças dos softwares OEM WIN pro 8.1, OEM Office pro plus 2016, Windows Server 2012 r2 standart e um (1) tripé para câmera fotográfica.

Analizados os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados pelas licitantes, o pregoeiro Ailton Bertoldi entendeu que atenderiam os requisitos exigidos no edital de pregão presencial nº 03/2016, declarando vencedora dos itens I, VI, VII, VIII e IX, a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA – EP**, e dos itens II, III, IV, V e X, a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

Não havendo manifestação do interesse de recorrer pelas licitantes, o pregoeiro Ailton Bertoldi adjudicou os objetos da licitação às empresas vencedoras, dando por encerrada a sessão pública do pregão.

Vieram então os autos do processo licitatório nº 04/2016 a esta autoridade para homologação e posterior contratação das empresas declaradas vencedoras do certame na sessão pública do pregão nº 03/2016, na forma do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002.

Na esteira dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência. Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação.

Sendo assim, ao confrontar os atos praticados pelo pregoeiro Ailton Bertoldi com a lei e o edital, chama a atenção a razão social da licitante **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, uma vez que se trata de certame destinado à aquisição de equipamentos de informática e de áudio e vídeo, conforme exposto no início.

Consultando o contrato social da licitante Apolo, constata-se que possui o seguinte objeto social:

“Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; serviços de telecomunicações sem fio; serviços de telecomunicações por fio; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; atividades paisagísticas; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de recreação e lazer; preparação de documentos e serviços especificados de apoio administrativo; atividades de telecomunicações e organização de festas e eventos.”

Como se percebe, não está no objeto social o comércio de equipamentos de informática, áudio e vídeo, como os pretendidos pela Câmara Municipal de Timbó.

Situação esta, que vai de encontro com o disposto no item 3.2., letra “g” do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, que diz:

3.2. Não poderão participar desta licitação:

(...)

g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Evidencia-se, portanto, que a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, não poderia apresentar propostas para os itens perseguidos pelo Pregão Presencial 03/2016, porque o comércio de equipamentos de informática e de áudio e vídeo não constituem objeto da sua atividade, que é, precipuamente, a prestação de serviços, ainda que na área de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de telecomunicações.

Tanto é assim, que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 014710822-89, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, indica que a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, não consta no cadastro de contribuintes do ICMS/PR.

Assim, constata-se, que a empresa **APOLO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, não está juridicamente habilitada para a compra e venda de mercadorias, especialmente equipamentos de informática e equipamentos de áudio e vídeo, mas tão somente para a prestação de serviços nas áreas previstas no seu contrato social.

Por tudo isso, deixa-se de homologar o Processo Licitatório nº 04/2016, relativamente aos itens II, III, IV, V e X do Pregão Presencial nº 03/2016, porque declarada vencedora deles empresa cujo objeto social não é pertinente, tampouco compatível com o objeto do certame, o que vai de encontro ao disposto no art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 3.2. I, “g” do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016.

A licitação por itens opera como se diversas licitações fossem agrupadas em uma só.

Destarte, os itens II, III, IV, V e X, do Pregão Presencial nº 03/2016, do Processo Licitatório 04/2016 devem retornar ao pregoeiro para reavaliação da habilitação jurídica e fiscal da licitante que apresentou a melhor oferta e, se for o caso, proceder-se a nova classificação das propostas oferecidas na sessão pública do pregão, realizada no dia 06 de junho de 2016, as 9 horas, no auditório da Câmara Municipal de Timbó.

De outro lado o Presidente da Câmara Municipal de Timbó, vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF nº 004.269.799-90, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com amparo no art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, verificando a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, homologa o resultado dos itens I, VI, VII, VIII e IX do Pregão Presencial nº 03/2016, objeto do Processo Licitatório nº 04/2016.

Timbó, 13 de junho de 2016.

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente